CONTRATO Nº 18301/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS
CONTRATO Nº 18301/2019
PROCESO ADMINISTRATIVO Nº 18300/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2019.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços técnicos profissionais em consultoria tributária, de um lado, o PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - inscrita no CNPJ nº 06.089.668/0001-33, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João dos Patos -MA, neste ato representada pela Ordenadora de despesas a Sra. THAYS MARJUNNY DE SOUSA COELHO CAMPOS ARAÚJO, CPF nº 028.559.523-79, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, na qualidade de CONTRATADO, José de Ribamar Pereira Nogueira, Residente na Rua 01, Quadra 01, Casa 04, Conjunto Angelim, São Luiz - MA, Portador do RG nº 028731932005-0 e CPF nº 096.953.623-20, firmam o presente instrumento contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:

PREÂMBULO
DISPOSIÇÕES GERAIS
Da administração Pública

A administração pública está jungida aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na realização de sua função, na conformidade do disposto no art. 37, a Constituição da República Federativa do Brasil, regulamentado pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA LICITAÇÃO

Da Base Legal

O aludido contrato está respaldado no artigo 24, Inciso II da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores, onde alude que é dispensável a licitação para a **"Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais em consultoria tributária, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda**, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado...".

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA para prestação de serviços técnicos profissionais em consultoria tributária, em São João dos Patos - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 26 de novembro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor do presente contrato é de **R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)**, com pagamento até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante depósito na conta corrente do CONTRATANTE.

O pagamento será creditado na conta Banco do Brasil, Agencia 5895-5 C/C nº 11563-0, titular José Ribamar Pereira Nogueira.

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

Para a aquisição de bens a NF deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NF, reapresentada nos mesmos termos do item 6.1.

Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 7.2.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta das dotações próprias e serão custeadas com recursos oriundos de impostos e transferências.

02.04 - Secretaria Municipal da Fazenda.
04.122.0003.2005.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria da Fazenda
3.3.90.36.00 - Pessoa Física

CLAUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o contratado ser o única e exclusivo responsável pelo serviço deste contrato, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com os serviços que deverão ser registradas pela seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

Fica instituída como fiscal de contrato a Sra. THAYS MARJUNNY DE SOUSA COELHO CAMPOS ARAÚJO, Secretaria Municipal de Administração.

CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a)- executar os objetos da presente licitação, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta e de acordo com as condições da proposta, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento;

b)- observar para o serviço, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas ao objeto.

c)- fornecer juntamente com a execução do objeto toda a sua documentação fiscal;

d)- responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

e)- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f)- aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a)- comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

b)- promover o recebimento no prazo estipulado Anexo I do Edital do presente processo licitatório;

c)- fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão; Cláusula X - DAS SANÇÕES

d)- assegurar ao pessoal da CONTRATANTE o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

CLAUSULA SÉTIMA OITAVA: DAS SANÇÕES

Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

- Multa de 0,10% sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para o fornecimento do serviço;

- Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

- Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

- Multa por dia de atraso na entrega dos objetos: 0,75% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;

- Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

- Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.

- Advertência;

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

E por assim terem contratado, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas abaixo:

São João dos Patos, 26 de novembro de 2019.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA NOGUEIRA
CPF Nº 096.953.623-20
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
THAYS MARJUNNY DE SOUSA COELHO CAMPOS ARAÚJO
CPF nº 028.559.523-79
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 057.012.113-37

CPF: 054.904.353-72

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 18/2019.

ORDEM DE SERVIÇO

Á:

José de Ribamar Pereira Nogueira, Residente na Rua 01, Quadra 01, Casa 04, Conjunto Angelim, São Luiz - MA, Portador do RG n° 028731932005-0 e CPF n° 096.953.623-20. .

Pela presente Ordem de serviço, autorizamos V.Srª, **Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais em consultoria tributária, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda**, conforme Relatório de Apuração de Preços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda de São João dos Patos - MA, objeto DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 18/2019.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
1	Execução de serviços técnicos profissionais em consultoria tributária, compreendendo: Identificação e avaliação de todo o quadro de receitas do Município; verificação de legislação municipal em especial o código tributário; análise de normas e procedimentos administrativos, visando identificação de possíveis necessidades de normatização e padronização.	Serv.	01	R$ 4.500,00

São João dos Patos, 26 de novembro de 2019.

Thays Marjunny de Sousa Coelho Campos Araújo
Secretária Municipal de Administração/Ordenadora de Despesas

Recebido em: 26/11/2019

Assinatura: José de Ribamar Pereira Nogueira